

Contrato nº 105/2025/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **o Sr. Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e: **SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0002-86, com sede na Rua Xingú, nº 833 bairro Amadori, na cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85502-090 Telefone: (46) 3220-5500 Endereço eletrônico: juliani.agnes@sistemapiep.org.br. Neste ato representada pela Sra. **Raquel de Oliveira e Silva do Nascimento**, brasileira, inscrita no RG/CPF 583.276.901-59, residente e domiciliada na Rua Antonio Ader nº 521, cada 03, Bairro Fanny, CEP: 81030-310, na cidade de Curitiba - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Dispensa de Licitação n.º 11/2025 – Processo n.º 111/2025, conforme autorização constante do protocolo nº 13.473/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de empresa para execução dos serviços educacionais para ministrar Oficinas, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1008	Sv.	Contratação de empresa para execução dos serviços educacionais para ministrar Oficinas, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.	R\$ 225,00	R\$ 226.800,00
Total					R\$ 226.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO

I - Início da execução dia 13 de Outubro de 2025 a 15 de Dezembro de 2025 conforme ordem de serviço, com previsão de duração de 42 (quarenta e dois) dias letivos.

II - Local e horário da prestação de serviço: Escolas Municipais de Pato Branco, São João Batista de La Salle, Rocha Pombo e Udir Cantu Baru, determinadas, em horários matutinos e vespertinos, com

duração de 8 horas diárias de atendimento de segunda-feira à sexta-feira.

III - Os serviços consistem na execução de 30 (trinta) oficinas destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, nas seguintes áreas/temas: “Make Master”, “Iniciação Científica”, “Corpo e Movimento” e “Entre Páginas e Palavras”.

IV - A contratada deverá executar uma carga horária total de 1.008 (mil e oito) horas/aula. Segue cronograma abaixo:

Oficina	Horas	Dias	Turma	Período	Qde. de alunos	Escola
Maker Master	64	Terças-feiras e Sextas-feiras	2º e 3º anos	Matutino	40 alunos	Esc. Munic. São João Batista de La Salle
Corpo e Movimento	40	Segundas-feiras		Matutino		Esc. Munic. São João Batista de La Salle
Iniciação Científica	32	Quintas-feiras		Matutino		Esc. Munic. São João Batista de La Salle
Entre Páginas e Palavras	32	Quartas-feiras		Matutino		Esc. Munic. São João Batista de La Salle
Maker Master	64	Terças-feiras e Sextas-feiras	3º e 4º anos	Vespertino	40 alunos	Esc. Munic. São João Batista de La Salle
Corpo e Movimento	40	Segundas-feiras		Vespertino		Esc. Munic. São João Batista de La Salle
Iniciação Científica	32	Quintas-feiras		Vespertino		Esc. Munic. São João Batista de La Salle
Entre Páginas e Palavras	32	Quartas-feiras		Vespertino		Esc. Munic. São João Batista de La Salle
Maker Master	72	Segundas-feiras e Terças-feiras	1º e 2º anos	Matutino	40 alunos	Esc. Munic. Rocha Pombo
Corpo e Movimento	32	Quartas-feiras		Matutino		Esc. Munic. Rocha Pombo
Iniciação Científica	32	Quintas-feiras		Matutino		Esc. Munic. Rocha Pombo
Entre Páginas e Palavras	32	Sextas-feiras		Matutino		Esc. Munic. Rocha Pombo
Maker Master	72	Segundas-feiras e Terças-feiras	1º e 2º anos	Vespertino	40 alunos	Esc. Munic. Rocha Pombo

		feiras				
Corpo e Movimento	32	Quartas-feiras		Vespertino		Esc. Munic.Rocha Pombo
Iniciação Científica	32	Quintas-feiras		Vespertino		Esc. Munic.Rocha Pombo
Entre Páginas e Palavras	32	Sextas-feiras		Vespertino		Esc. Munic.Rocha Pombo
Maker Master	72	Segundas-feiras e Sextas-feiras		Matutino		Esc. Munic. Udir Cantu Baru
Corpo e Movimento	32	Terças-feiras		Matutino		Esc. Munic. Udir Cantu Baru
Entre Páginas e Palavras	32	Quartas-feiras		Matutino		Esc. Munic. Udir Cantu Baru
Iniciação Científica	32	Quintas-feiras		Matutino		Esc. Munic. Udir Cantu Baru

V. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Make Master: Explorando e Desenvolvendo Criatividade e Inovação na Cultura Maker

- 1) Descobrindo o mundo Maker;
- 2) Mão a obra com protótipos;
- 3) Programação para Maker;
- 4) Inovação e Criatividade;
- 5) Integrando tecnologia ao dia a dia.

b) Iniciação Científica: Explorando habilidades de pesquisa e investigação:

- 1) Habilidades Analíticas e críticas;
- 2) Raciocínio Lógico;
- 3) Experimentos Científicos;
- 4) Pequenos exploradores e investigação;
- 5) Criatividade e interesse pela ciência.

c) Corpo e Movimento: Explorando o Universo do Corpo e Movimento:

- 1) Dança;
- 2) Alimentação Saudável e Sustentabilidade;
- 3) Esportes;
- 4) Cuidados Pessoais;
- 5) Jogos Colaborativos.

d) Entre Páginas e Palavras:

- 1) Explorando Letras e sons;

- 2) Contação e produção de História;
- 3) Ideias em Movimento Tecnologia na Educação;
- 4) Jogos;
- 5) Leitores em ação.

VI - Caso não seja possível a execução nas datas e cronograma previstos, a CONTRATADA deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de alteração de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato/ata**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Esse recebimento definitivo se dará através do(a) gestor(a) do contrato/ata a Sra. Ivete Ferrarini lakmiu.

b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e forma de pagamento:

- a)** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e fiscal do contrato, acompanhada do termo detalhado que comprove a execução parcial mensal efetivamente realizada e recebida pela Administração, observando-se que somente será pago o valor correspondente aos serviços (hora/aula) já prestados e aceitos, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 4.320/1964.
- b)** O termo detalhado de que trata o item anterior, deverá conter a descrição detalhada das ações realizadas, incluindo: objetivos, participantes, atividades desenvolvidas, resultados alcançados e eventuais desafios enfrentados. Além disso, deverá apresentar informações sobre a organização, o local, a data e o horário de realização de cada oficina.
- c)** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.
- d)** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- f)** A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- g)** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- h)** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i)** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- j)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k)** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

m) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

a) 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.02 Departamento Administrativo - 123610039.2.254000 Manutencao das Instituicoes de Ensino Fundamental - 3.3.90.39.48.00.00 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO – Fonte 104 – Ação 2254 – Despesa 3983 – Desdobramento 16847.

b) 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 Departamento de Ensino - 123610039.2.097000 Manutencao da Educacao Integral - 3.3.90.39.48.00.00 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO – Fonte 58010 – Ação 2097 – Despesa 16421 – Desdobramento 16599.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) contado da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

IV - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

VI - A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto executado, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - Adotam-se, para fins do presente contrato, como critérios de boas práticas e diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), destacando-se:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar).
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local.
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
- d) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I-Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

II- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

VIII - O contratante, na qualidade de órgão ou entidade que contrata o serviço, deve fornecer condições favoráveis para o adequado desenvolvimento do objeto.

IX - Realizar uma análise criteriosa dos serviços à medida que forem entregues, comunicando tempestivamente quaisquer irregularidades ou inconsistências, para que a contratada possa adequar sua prestação.

X - Formalizar, por escrito, as necessidades e eventuais alterações durante a vigência do contrato, evitando ambiguidades e garantindo a transparência na relação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I-O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V- O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI- O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII- Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestora**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária **Ivete Ferrarini Iakmiu**, portaria nº 002/2025 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) Fiscal administrativo: o servidor Giovani Carlo Franco, matrícula nº 7686-4.

b) Fiscal técnico: a servidora da Secretaria de Educação e Cultura, Débora Regina Harthecopf, matrícula nº 8635-5.

X - O fiscal técnico e os administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;

- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
 - c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
 - d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
 - e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I-As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I-Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.
- II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:
- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
 - b) Por decisão judicial; ou
 - c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- I - O valor a ser pago pela execução do objeto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- a) Considera-se a data do orçamento aquela em que a proposta da contratada foi apresentada no processo de contratação direta.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V- O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I-Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa eformal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas)vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 06 de outubro de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito



Documento assinado digitalmente

JULIANI APARECIDA AGNES

Data: 08/10/2025 17:29:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVI **Contratada**

Raquel de Oliveira e Silva do Nascimento - Representante Legal

